

preconiza que a cientificação será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico, podendo também ser efetivada por carta com aviso de recebimento ou notificação pessoal, ou, na hipótese de não localização, por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Caso a notícia de fato seja anônima, a cientificação deverá efetivada pela publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Registre-se que do indeferimento da Notícia de fato caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias. Junte-se cópia da presente decisão de indeferimento de instauração de procedimento;

3. Caso o Noticiante apresente recurso contra a decisão de indeferimento da notícia de fato, o aludido documento, protocolado na secretaria do órgão que indeferiu a instauração de procedimento e juntado aos respectivos autos extrajudiciais, deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação, caso não haja reconsideração (art. 20, §1º, da Resolução n.º 006.2015 do CSMP);

4. Não havendo recurso, os autos serão arquivados no órgão que a apreciou, registrando-se no sistema respectivo, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais (art. 20, §2º, da Resolução n.º 006.2015 do CSMP).

[Assinado e datado digitalmente]  
EDUARDO GABRIEL  
Promotor de Justiça

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº PA 001.2023.000336

Ref.: Procedimento de Gestão Administrativa n.: 001.2023.000336  
Noticiante: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais – IBAMA  
Noticiado (s): José Pereira de Almeida  
Peça processual: Parecer e promoção

#### Decisão

Trata-se de procedimento de gestão administrativa decorrente de remessa do auto de infração n. ZIKGV5YK, e termo de embargo n. HM7Y5V01, remetido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, com a descrição da prática de crime ambiental previsto no cometido por art. 50 da Lei n. 9.605/98

:  
José Pereira de Almeida, brasileira, CPF n. 230.761.432-04, filho de Eunice Pereira, residente e domiciliado no CM Lago do Puruizinho, 3150, Zona Rural – Humaitá/AM.

Segundo apurado, em operação denominada operação GCDA-P2, a equipe do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, realizou operação de fiscalização no Interior de uma propriedade na zona rural de Humaitá/AM de propriedade do autor dos fatos, ocasião em que constatou o José Pereira de Almeida desmatamento de 41,827 hectares de vegetação nativa sem licença válida outorgada por autoridade competente.

A constatação do desmatamento deu-se, por meio de análise de imagens de satélites em comparação multi-temporal. Essas análises permitiram a constatação de que a área em

questão fosse visualizada quando a cobertura vegetal nativa ainda estava mantida. As observações e análises de imagens da área de datas posteriores, permitiram concluir que a referida cobertura vegetal nativa havia sido suprimida. A partir daí, foi obtido a dimensão da área desmatada com a respectiva mensuração, obtendo-se um total de 41,827 hectares.

Constada a materialidade e autoria de infração ambiental, houve a aplicação de multa exarada em desfavor do investigado no valor de R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

A partir dos elementos de prova produzidos, pode-se constatar a violação de direitos e interesses tutelados pelo Ministério Público por motivo pelo qual José Pereira de Almeida, determino a realização das seguintes medidas:

- a) a distribuição dos autos no Juizado Especial, via Sistema Projudi, com pedido de juntada distribuição da certidão de antecedentes criminais e designação de audiência para oferta de Transação Penal;
  - b) minute-se peça de proposta de transação penal aos investigados;
  - c) junte-se cópia do espelho de distribuição;
  - d) publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas;
  - e) arquite-se, com as cautelas de praxe.
- Humaitá/AM, 26 de setembro de 2023.  
Weslei Machado  
Promotor de Justiça

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº PA 164.2020.000092

contém gráfico

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2.002/2023-CPL/MP/PGJ**

**PROCEDIMENTO INTERNO Nº 2022.023926**

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Construção da Edificação das Promotorias de Justiça da Comarca de Manicoré/AM, localizada na Avenida Governador José Lindoso com Travessa Manaus, s/n, Bairro Nossa Senhora do Rosário – Manicoré/AM, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição necessários para execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, com fundamento na análise técnica das documentações e com base nos critérios para julgamento previstos nos itens 7 e 8 do Edital da Tomada de Preços Nº 2002/2023-CPL/MP/PG, decide por:

1. INABILITAR as empresas:

- a). ANTONIO P COSTA EMPREITEIRA - EIRELI EPP (CONSTRUTORA BRASIL NOVO), CNPJ Nº 34.707.265/0001-46 - com relação à

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Aguinelo Balbi Júnior  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Lilian Maria Pires Stone  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazzari  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Sarah Pirangy de Souza

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra

Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Mats

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvia Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvia Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

qualificação técnica: quanto ao item 7.9.3.1, deixou de apresentar Atestado de Capacidade Técnico-Operacional nas quantidades mínimas necessárias para comprovar a execução de obras ou serviços similares em vulto, complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do presente cotejo, no quantitativo da letra "m", qual seja: 250,00m cabo eletrônico, categoria 6, instalado em edificação institucional (fornecimento e instalação) e no tocante ao item 7.9.3.2, deixou de apresentar Atestados de Capacidade Qualificação Técnico-Profissional, em que fique comprovada a capacidade técnica por execução de objeto com características semelhantes ao presente feito, no quantitativo da letra "m", qual seja: 250,00m cabo eletrônico, categoria 6, instalado em edificação institucional (fornecimento e instalação); com relação a qualificação econômico-financeira, não atendeu a exigência disposta no subitem 7.10.3 do Edital, o qual estabelece que a licitante "deverá comprovar ainda Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 20% (vinte e cinco por cento) do valor estimado para a contratação.";

b). NITECH ENGENHARIA LTDA., CNPJ Nº 29.528.876/0001-97 - com relação à qualificação fiscal e trabalhista: - 7.8.4.: deixou de apresentar certidão válida negativa de débitos de tributos federais e dívida ativa da União (subitem 7.8.4.); - com relação à qualificação técnica: não comprovou o vínculo do Responsável Técnico com a empresa licitante, referente ao esclareceu o item 7.9.3.2.2, quanto ao item 7.9.3.1, deixou de apresentar Atestados de Capacidade Técnico-Operacional nas quantidades mínimas necessárias para comprovar a execução de obras ou serviços similares em vulto, complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do presente cotejo (letras "a", "b", "d", "e", "f", "g", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o") e no tocante ao item 7.9.3.2, deixou de apresentar Atestado de Capacidade Qualificação Técnico-Profissional, em que fique comprovada a capacidade técnica por execução de objeto com características semelhantes ao presente feito (letras "a", "b", "d", "e", "f", "g", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o"); com relação a qualificação econômico-financeira, não atendeu a exigência disposta no subitem 7.10.3 do Edital, o qual estabelece que a licitante "deverá comprovar ainda Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 20% (vinte e cinco por cento) do valor estimado para a contratação.";

c). PROGRESSUS ENGENHARIA, CNPJ Nº 34.812.289/0001-65 - com relação à qualificação técnica: quanto ao item 7.9.3.1, deixou de apresentar Atestado de Capacidade Técnico-Operacional nas quantidades mínimas necessárias para comprovar a execução de obras ou serviços similares em vulto, complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do presente cotejo, no quantitativo das letras "e", "k" e "m" e no tocante ao item 7.9.3.2, deixou de apresentar Atestados de Capacidade Qualificação Técnico-Profissional, em que fique comprovada a capacidade técnica por execução de objeto com características semelhantes ao presente feito, quantitativo das letras "e", "k" e "m", tendo em vista que não apresentou a quantidade mínima exigida em edital, devendo informar se dispõe de CAT para os referidos serviços;

d). WM ENGENHARIA REFORMAS E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA. - EPP, CNPJ Nº 08.233.902/0001-80 - com relação à qualificação econômico-financeira, não atendeu a exigência disposta no subitem 7.10.3 do Edital, o qual estabelece que a licitante "deverá comprovar ainda Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 20% (vinte e cinco por cento) do valor estimado para a contratação.".

## 2. HABILITAR a empresa:

a) CONSTRUTORA ALCANCE LTDA., CNPJ Nº 03.018.149/0001-

96.

3. FIXAR o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93, a contar da publicação deste resultado no DOMPE/AM.

As razões que motivaram a decisão encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, na Av. Coronel Teixeira, Nº 7.995, bairro Nova Esperança - CEP: 69037-473, no horário de 8h às 14h, pelo Telefone (92) 3655-0743 (WhatsApp Business) ou pelo e-mail: licitacao@mpam.mp.br.

Manaus, 03 de outubro de 2023.

Cleiton da Silva Alves  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Ato PGJ n.º 183/2023 - DOMPE, Ed. 2643, de 12.07.2023  
Matrícula n.º 000.640-8A

## ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIA Nº 481/2023/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2023.012586 e Laudo Médico n.º 25/2006, expedido pela Junta Médica Pericial do Estado,

RESOLVE:

CONCEDER, por 12 (doze) dias, no período de 12/06/2023 a 23/06/2023, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) ABRAÃO MOISÉS QUEIROZ MATALON, Agente Técnico - Jurídico, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 02 de outubro de 2023.

BRUNO PINHO DA SILVA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

### REQUERIMENTO Nº 264343/2023

Interessado: Murphy Stuarthi de Oliveira  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 11/12/2023 a 18/12/2023, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Bruno Pinho da Silva  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Aguinelo Balbi Júnior  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos  
Lilian Maria Pires Stone  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazzari  
Delisa Oliveira Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Sarah Pirangy de Souza

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélio Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra

Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva